

Influência Religiosa nos Pleitos Eleitorais

Religious Influence on Elections

Denis Ferreira Olivastro¹

Resumo

O presente trabalho busca proceder a uma análise criteriosa sobre a influência da religião na esfera dos pleitos eleitorais e investigar se essa forma de atuação provocaria ou não eventuais desvios dos princípios que devem nortear democraticamente o processo eleitoral. A pesquisa atém-se às ocorrências de abuso de poder religioso equiparado ao gênero de abuso de poder de carisma ou ideológico e seu eventual enquadramento como um desvio das finalidades e práticas religiosas, o que pode influenciar a vontade de seu fiel religioso ao auferir vantagem no número de votos para a autoridade religiosa emissora direta da mensagem ou outrem de interesse, em situações que ferem o disposto nos artigos 37, parágrafo 4º da Lei nº. 9.504/97, que rege as normas eleitorais desde o registro da candidatura até a realização das eleições.

Palavras-chave: Abuso de poder, Pleito eleitoral, Legislação, Religião.

Abstract

This paper seeks to make a careful analysis on the influence of religion in the sphere of electoral elections and to investigate whether or not this form of action would lead to eventual deviations from the principles that should democratically guide the electoral process. The research focuses on the occurrences of abuse of religious power equated with the gender of abuse of power of charisma or ideological and its eventual framing as a deviation from religious purposes and practices, which may influence the will of its religious believer to gain advantage in number of votes for the religious authority directly issuing the message or others of interest, in situations that violate the provisions of articles 37, paragraph 4 of Law no. 9,504/97, which governs the electoral rules from the registration of the candidacy until the holding of the elections.

Key words: Abuse of power, Election suit, Legislation, Religion.

¹ Bacharel Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas-SP., turma de 1991, pós-graduado lato sensu em Gestão de Pessoas pela Faculdade de Valinhos-SP., pós-graduando em Direito Eleitoral pela Escola Judiciária Eleitoral Paulista, advogado atuante desde 1991, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 116.618, atuação ostensiva na área cível, com foco em ações de improbidade administrativa e ação civil pública e ainda área trabalhista.

O mote deste artigo reside na verificação do atual cenário eleitoral, concernente à atuação de autoridades religiosas durante os pleitos eleitorais, bem como se essa atuação exerce de fato alguma alteração da formação de opinião do eleitor. A análise e o entendimento dessa atuação prática de propagação perante os fiéis permitirá visualizarmos os meios jurídicos e institucionais empregados por candidatos a cargos públicos no afã de obter diferenciado destaque, e mesmo, sucesso nas disputas eleitorais. Anotaremos, ainda, que, para que um cidadão faça sua candidatura a um cargo público, esse é forçado pela lei eleitoral a se afastar de suas funções de âmbito laboral com contato social. Entretanto, para os religiosos, tal período de desincompatibilização não se faz necessário, o que em tese poderia acabar constituindo uma vantagem que outros candidatos não possuem. Outro ponto acerca da propagação das ideias religiosas vinculadas a candidatos específicos, muitas vezes, serve como mecanismo de transmissão de conceitos políticos, auferindo vantagens ao emissor da mensagem religiosa ou à indicação de candidato pertencente às hostes da instituição religiosa. Desse processo, poderemos analisar o surgimento, por exemplo, das chamadas bancadas evangélicas nas múltiplas instâncias do poder político, que agem firmemente para a manutenção de seus interesses corporativos.

A forte influência da religião na sociedade é tão significativa que sua legitimidade de ação vai além de seus limites institucionais, interferindo nos destinos da vida pública. Tal fato ocorre com veracidade nas situações de clara configuração de abuso do poder religioso, na forma de vantagens indevidas na divulgação de determinado candidato e no cerceamento das vontades dos fiéis na escolha pertinente ao pleito eleitoral. Tal situação de interferência dos agentes religiosos em razão de seu poder de persuasão no processo eleitoral vem fragilizar o estabelecimento do regime democrático e a soberania dos agentes sociais.

Seguindo a afirmação de que todo o poder provém da população, que de maneira direta ou indireta o exerce, faz-se necessária uma acurada reflexão sobre o processo de escolha dos representantes do povo e os mecanismos de controle da ação do poder econômico e de persuasão religiosa sobre a escolha de determinado candidato.

Nessa perspectiva, surge o grande desafio de verificarmos as variadas formas de atuação e a sua influência em pleitos eleitorais que possam desequilibrar o próprio pleito através de interferências que poderiam se caracterizar em “abuso de poder” no processo das eleições a cargos públicos. Principalmente em vista de que a manifestação da vontade popular deve ser livre, provinda de reflexão própria do indivíduo e imbuída de valores republicanos, sem sofrer influência de vícios e práticas lesivas ao processo de escolha do candidato. Portanto, como garantir que a vontade popular seja expressa no processo eleitoral? A atuação religiosa como verificada na história recente, afinal, configura o abuso de poder religioso em pleito eleitoral? Qual a historicidade dessa situação nas instituições políticas brasileiras? Quais os instrumentos que o Direito brasileiro fornece para tutelar o processo eleitoral? Como enquadrar modificações na lei eleitoral que venham a dirimir o abuso de poder provindo de autoridades religiosas?

Nesse contexto, este artigo tem por meta verificar a extensão da influência provinda dos líderes religiosos sobre o cidadão, no que tange às escolhas de orientações político partidárias e de candidatos, legendas, ou projetos políticos em condição de disputa eleitoral.

O Direito Eleitoral em nosso país tem característica de ramificação autônoma do Direito Público, descendendo do Direito Constitucional e apresentando particularidades próprias. Malgrado a dificuldade de conceituação formal de qualquer disciplina jurídica, é lícito afirmar que o Direito Eleitoral tem por meta investigar os sistemas eleitorais e as leis inerentes a esse, tendo a incumbência de prover de regras os direitos políticos dos

cidadãos e a execução dos pleitos eleitorais, inculcando legitimidade no processo de escolha dos representantes do povo para ocupar mandatos efetivos nas instituições estatais (BRAGA, 1990). Ademais o mesmo autor ensina que o Direito Eleitoral tem forma de especialização do Direito Constitucional, tendo em seu bojo um conjunto sistemático de normas jurídicas destinadas a assegurar a organização e a efetivação dos direitos políticos, mormente aqueles envolvidos no ato de votar e receber votação, de maneira a estabelecer uma firme adequação entre os anseios do cidadão e a atividade governamental.

Afirma Joel José Cândido (2006) que o Direito Eleitoral é dotado de independência, sendo autônomo em termos didáticos e científicos, possuindo em seu cerne os preceitos do Direito Constitucional na modalidade de fonte imediata e natural de suas regras principais, ou seja, esse ramo do Direito procede à busca no texto constitucional de suas disposições fundamentais para servir de fator norteador de sua trajetória, nos quesitos referentes à materialidade ou até mesmo de cunho processual.

Por sua vez, Citadini (1985) diz que, em virtude da ligação umbilical entre o Direito Eleitoral e o Constitucional, o avanço da historicidade desse ramo do Direito tem correspondência com o estado da arte das Constituições Federais em vigência em cada período histórico analisado. Na presente reflexão, será dada ênfase aos preceitos constitucionais que deram regimento à matéria eleitoral no decorrer dos tempos, sem, porém se esquecer de trazer o destaque das características gerais dos mais importantes diplomas normativos e dos códigos eleitorais empregados em nosso país.

Apontam Santos (2015) e Kufá (2016) que o processo democrático se efetiva por intermédio da soberania popular com base na capacidade do cidadão em agir ativamente, empregando seu poder de voto como mecanismo de expressão de sua vontade política, garantida pelo direito de sufrágio universal, em eleição direta e secreta. Tal prerrogativa de votação pode ser enquadrada como um direito público de caráter subjetivo, ou até mesmo na categoria de obrigação sócio-política, assumindo contornos de importância de tal modo que não cabe deliberação discrepante de sua previsão constitucional ou emprego de emenda com tendência de abolição do direito, uma vez que constitui uma prerrogativa instalada em cláusula pétrea, formando o núcleo imutável da Constituição de 1988.

Para Ponte (2008) e Moraes (2012), a categorização como dever sócio-político traz o significado de que, perante a obrigatoriedade imposta por lei, ao cidadão pertence o ônus da manifestação de sua vontade para escolher seus representantes, enquadrando-se no dever de comparecer à eleição, de se encaminhar à sua zona eleitoral, ter plena liberdade de escolha por aquele candidato que melhor lhe pareça, ou, ainda, exercer o direito do voto nulo ou em branco.

Ademais, conforme Ávalo (2014), no Brasil, a soberania da população encontra reconhecimento no texto da Carta Magna de 1988, em seu artigo primeiro, parágrafo único que diz: ‘Todo o poder emana do povo, que efetua seu exercício por meio de seus representantes que são eleitos de forma direta, nos termos desta Constituição’.

Desse modo, a soberania popular, mormente quanto ao voto, na qualidade em que foi expressa na Constituição, traz a garantia da integridade e da normalidade do pleito eleitoral, na busca da legitimação do pleito, como mecanismo único pertinente à garantia do efetivo respeito ao Estado de Direito e às bases republicanas da nação, podendo ser vista como uma ferramenta basilar na busca incessante de seus anseios fundamentais.

Tal noção de soberania popular recebeu um tratamento inicial na obra de Rousseau em seu Contrato Social de publicação em abril de 1762, que discorre sobre a questão da legitimidade do poder, situando que, em tempos passados distantes, a humanidade não se agregava coletivamente, com a ausência de um contrato social garantidor em situação

simultânea da igualdade e liberdade entre os cidadãos. Nessa perspectiva, o ensinamento de Prado Kelly - que recebeu a citação de Manoel Carlos de Almeida Neto em sua obra intitulada 'Direito Eleitoral Regulador' - traz a prescrição que voto é liberdade, e tal se manifesta por ação ou omissão, na medida em que se cumpra o dever de comparecer às zonas eleitorais. Não é lícito a ninguém forçar um homem livre a manifestar vontade discrepante de seu íntimo no processo eleitoral, ou emitir em público juízos de valor acerca de sua simpatia ou apreço por este ou aquele candidato.

Temos na lição de Kelly (1996) a afirmação de que a legislação obriga o cidadão a votar, visto que configura um ônus da cidadania, porém sem impor a esse um candidato, visto que o Estado e seus agentes não podem violar as prerrogativas da consciência e da dimensão subjetiva.

Complementa Reis (2012) que, no plano da obrigação de votar, o cidadão possui a liberdade de escolha de seu candidato na modalidade de uma garantia constitucional que visa ao estabelecimento do Estado Democrático de Direito, cabendo ao cidadão utilizar os mecanismos da Justiça Eleitoral para assegurar sua opção de voto, livre de qualquer coação de âmbito moral ou material que venha a atuar na formação de sua vontade, sem qualquer interferência.

Ainda, segundo Kufá (2016), o ministro Gilmar Mendes proferiu sentença favorável à liberdade plena do voto no julgamento da Ação de Inconstitucionalidade de número 3.592 no âmbito do Distrito Federal, como segue: 'Nos termos da Carta Magna, a soberania popular terá exercício no sufrágio universal, na configuração da votação direta e secreta, com igualdade de valor para todos os cidadãos', artigo 14, *caput*.

Mesmo sem a explicitação na citada norma constitucional, fica evidente que a votação tem outra qualificação, a saber, deve ser livre. Apenas a ideia de liberdade denota a ênfase conferida ao caráter secreto do processo de votação, em que a votação direta impõe que a escolha feita pelo eleitor acerca de determinado candidato ou partido político tenha ocorrência sem a mediação por instância intermediária ou mesmo por colégio eleitoral. A categoria de voto secreto é inseparável da pertinente ao voto livre, e não cabe a ninguém o direito de interferir na liberdade do cidadão em efetuar sua escolha. No campo da liberdade do voto, tem-se não somente o processo próprio de votação, mas também as fases precedentes, que compõem a escolha do candidato e representações partidárias em quantidade suficiente para permitir ao eleitor alternativas cabíveis. Nesse contexto, cabe enfatizar tal liberdade, declarando o voto como secreto, não sendo permitido a outrem saber a respeito da vontade do eleitor qual foi opção de escolha, estando no momento votando ou se irá votar. Assim, é inegável a correlação entre a liberdade de voto com uma larga possibilidade de escolha cabível ao cidadão. Apenas haverá liberdade de voto caso o eleitor tenha conhecimento de todas as alternativas plausíveis.

Para preservar a ocorrência do voto livre e secreto, cabe ao Estado o oferecimento de várias medidas que têm por meta oferecer as garantias adequadas ao cidadão, de modo imediato e pertinente como prerrogativa do processo democrático.

Também é importante citar a decisão do ex-ministro Joaquim Barbosa, na ocasião em que respondia ao Tribunal Superior Eleitoral referente ao julgamento do AgRg - REspe de número 29.662, na qual o magistrado proferiu que: 'O direito de liberdade tem manifestação em diversas condições e pontos de vista, sendo uma delas na liberdade de manifestar as próprias ideias, pensamentos e anseios, nos termos do *caput* e incisos IV e IX do artigo quinto; assim como o artigo 220 da Carta Magna de 1988.

Volta a frisar Kufá (2016) que, dessa decisão, decorre outros dispositivos em associação à proteção da democracia e ao direito do cidadão em votar de maneira livre,

sem sofrer influências de cunho econômico, político, moral ou de qualquer outra natureza (artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal de 1988).

Na mesma linha de raciocínio, Dallari (2002) afirma que a situação ideal se configura no oferecimento de igualdade de oportunidade de êxito a todos os postulantes de cargos públicos, de modo que vença o processo eleitoral aquele que apresentar efetiva preferência no rol dos eleitores, como manifestação de livre vontade, sem qualquer modalidade de vício ou desvirtuamento no processo de escolha do candidato.

Para Ramayana (2008), atendendo a tais princípios de cidadania, a democracia é passível de conceituação como governo exercido pelo povo, de fato e de direito, com base na soberania popular, trazendo condição de dignidade social, com a elevação da influência do povo sobre os governantes, e não o processo contrário. Cabe também, nesse contexto, o não recebimento de influência religiosa no processo de votação.

A partir do advento do regime republicano, existe uma nítida separação entre Estado e Igreja, estabelecida pela promulgação do Decreto de número 119-A no ano de 1890, configurando o Estado brasileiro na categoria de laico ou não confessional, sendo que essa norma encontra persistência na atual Carta Magna de 1988, mormente em seu artigo 19, inciso I, que traz a proibição expressa à União, Estados, Municípios e Distrito Federal no estabelecimento de cultos religiosos ou templos religiosos, fornecendo ajuda financeira, dificultando ou impedindo seu funcionamento, ou manter com tais entidades ou com seus representantes um relacionamento de dependência ou aliança, exceto em eventos de interesse público, conforme dispõe a lei, não proferindo qualquer menção de modo expresso, porém, à questão eleitoral. Afirma, ainda, que não é lícito haver qualquer relacionamento de dependência ou proximidade entre o poder público, as autoridades estatais e as igrejas ou cultos religiosos, com extensão aos representantes das denominações religiosas.

Para Milagres (2010), o texto do artigo 222 do Código Eleitoral considera como inválido o processo de votação permeado de falsidade, fraude, coação, ação interferente do poder econômico, ou poder hierárquico, o emprego de estratégias proibidas de execução de propagandas, ou a obtenção de sufrágios garantidos por lei, ou, resumidamente, a letra legal condena todas as práticas contrárias à normalidade, à regularidade, à igualdade de condições no processo eleitoral e à livre autonomia do cidadão votante. Indica ainda que, no artigo 22 da Lei Complementar de número 64/1990, encontra-se a seguinte disposição:

Qualquer representação política, coligação ou postulante eleitoral ou o Ministério Público Eleitoral, terá a prerrogativa de oferecer representação à Justiça Eleitoral, na pessoa do Corregedor Geral ou Regional, procedendo ao relato de fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, pedindo a abertura de investigação judicial no afã de apurar o emprego indevido, desvio ou abuso do poderio econômico, ou do poder de autoridade, além do uso indevido de meios de comunicação social, em prol de determinado candidato ou partido político. Assegura a declaração do abuso de autoridade, na análise do texto do artigo de número 74 da Lei nº 9504/97, que configura a violação do presente no parágrafo 1º do artigo 37 da Carta Magna de 1988, restando ao responsável por tais atos, caso candidato, sofrer o cancelamento de seu registro ou do diploma normativo para participar do pleito eleitoral.

Complementa Cunha de Sá (2005) no sentido de que aquele que abusa de seu direito não age em aparência sem direito, pois atua no interior de seu poder, com a extrapolção manifesta dos limites da ordem jurídica.

O Código Civil brasileiro traz importante equiparação entre o abuso de direito e o ato ilícito em seu artigo de número 187, ao descrever que é ilegítima a prática de um direito, nos casos em que o titular proceda a manifesto excesso dos limites cabíveis à boa-fé, aos bons costumes, ou em relação à finalidade social ou econômica de tal direito.

Cunha de Sá (2005) afirma ainda que, para configurar o caráter abusivo da prática do direito, não basta a ocorrência de qualquer excesso de limites, mas sim um excesso que sofra manifestação. Como entender então a existência do excesso de limites em manifestação? A qualificação reside no grau ou na quantidade do excesso manifesto, ou em sentido contrário, como denota em aparência, tem correlação à determinada qualidade que permite a clara visualização do excesso de direitos?

O mesmo autor indica que, no âmbito eleitoral, as atitudes abusivas vinculadas ao poder econômico encontram eco nos desvios na comunicação social, no fornecimento desmedido de bens e serviços, na entrega vedada de brindes, no recebimento de recursos de fontes proibidas e no descumprimento de normas de arrecadação e prestação de contas.

Na ótica de Graeff (2009), a legislação, além da propaganda eleitoral gratuita veiculada nos meios televisivos, traz a permissão da divulgação paga das propostas do candidato em jornais e revistas e a disponibilização de publicação impressa na internet. E ainda deixa claro que a Lei de número 12.034/2009 trouxe disciplina para a propaganda nos meios virtuais, com o acréscimo dos artigos 57-A, 57-B, 57-C e 57-D ao texto da lei de número 9.054/97.

O mesmo Graeff situa que a eleição presidencial norte-americana que conduziu Barack Obama ao poder configura um marco no emprego da internet e das mídias sociais no processo eleitoral. Segundo o citado autor, tal eleição tem o mesmo grau de importância que a primeira expedição que conduziu o homem à Lua, pois teve acentuada importância a conversação com os simpatizantes da campanha por intermédio de blogs, e outras estratégias descentralizadas da internet, em adição à arrecadação online de doações. Na eleição norte-americana, Obama fez a veiculação de propaganda eleitoral até nos videogames, mais especificamente no jogo *Burnout Paradise*, no qual os competidores poderiam visualizar os cartazes virtuais com a propaganda do candidato à presidência. Já no nosso país, os limites para a propaganda eleitoral são maiores, mas em muitas ocasiões o postulante ao cargo faz valer seu poderio econômico, ultrapassando as barreiras da Lei, promovendo o desequilíbrio do certame eleitoral com veiculações e publicações proibidas.

Lembra-nos Pereira (2008) que o TSE ditou normas sobre a distribuição gratuita de jornais de tiragem expressiva que trazem alusões enaltecedoras a determinado candidato, demonstrando o apoio político que esse recebe de outras lideranças estaduais ou nacionais, pois tal prática tem reflexo no desequilíbrio da disputa eleitoral, por caracterizar o emprego indevido dos meios de comunicação de massa, favorecendo o portador de capital.

Fica, assim, uma importante indagação: como fiscalizar a propaganda nos meios eletrônicos, na publicidade em sites de candidatos ou em portais da internet, assim como as declarações dos candidatos nas redes sociais ou em seus *blogs*?

Michels (1998) situa que são proibidos os procedimentos que fornecem bens e serviços no fito de auferir a adesão do eleitor a uma dada candidatura, práticas que, além de configurar ilícito legal passível de punição conforme o artigo 299 do Código Eleitoral, denota a captação irregular de sufrágio.

E, ainda, o texto do artigo 24 da Lei nº 9.504/97 também traz proibição ao recebimento de recursos financeiros para as campanhas eleitorais de várias fontes, a saber,

de entidades ou governos de países estrangeiros, de órgãos da administração direta ou indireta ou fundação provida com verbas do poder público, das entidades de direito privado, de representação de classe ou sindical, de pessoa jurídica sem fins lucrativos que obtenha recursos do exterior, das instituições beneficentes e religiosas, e de órgãos da sociedade civil que atendam ao interesse público.

Assim, a legislação acaba por exercer rigoroso controle acerca da captação de recursos e sua aplicação nas campanhas eleitorais. Todo envio de ativos econômicos deve sofrer identificação, com a observação de limites por representação partidária, por cargo eletivo, proveniente de doação provinda de pessoa natural ou jurídica. A doação por parte do candidato de ativos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas denota ilícito eleitoral. A dificuldade de controle não reside nas contas prestadas pelo candidato, mas sim nas despesas e receitas ocultas, fora da contabilidade ou dissimuladas.

Para Costa (1989), é crucial o entendimento por parte do TSE da prática do chamado caixa dois de campanha, pois essa prática configura abuso de poder econômico, com poder de trazer influência indevida ao resultado da eleição. A simples aprovação da prestação de contas da campanha não impede o ajuizamento e ação visando à apuração de eventual abuso de poder econômico. Segundo o mesmo autor, na situação do abuso de poder político ou de autoridade, o praticante se utiliza de condutas indevidas no tocante à administração pública, que são arroladas no texto do artigo 73 da Lei nº 9.054/97, a saber, a concessão ou uso de bens públicos, o emprego de bens ou serviços públicos, o encaminhamento de servidor público para operar em campanha eleitoral, o emprego promocional de bens ou serviços públicos, o envio voluntário de ativos financeiros em prazo vedado, a propaganda efetuada por meios institucionais e seus excessos de gastos, a contratação de apresentações de artistas nos comícios, e a participação de postulantes a cargos públicos em cerimônias de inauguração de obras no período de três meses anteriores ao pleito eleitoral. A comunicação de responsabilidade pelo abuso acima configurado necessita da comprovação da participação direta ou indireta do pleiteante.

Na definição do TSE, para caracterizar a conduta vedada pelo artigo 41-A existente na Lei nº 9504/97, é necessária a prova inequívoca da participação direta ou indireta do pleiteante a cargo público na situação considerada como ilegal, que tem fulcro no pedido ou indicação de votos a determinado candidato.

Afirma Costa (1989) que, configurado o abuso de poder, a responsabilização é objetiva, sem a necessidade de considerar elementos subjetivos.

E, ainda, segundo Magal e Strucker (2016), nas situações em que o candidato exerça um cargo de grande influência junto à sociedade, para atender aos ditames da legislação eleitoral, tal candidato deve se afastar temporariamente de suas funções. Porém, para os religiosos não há um período de desincompatibilização, fazendo com que seu contato com o potencial eleitor seja um trampolim para sua eleição ou de outro candidato de interesse. Tal fenômeno dá surgimento à chamada Bancada Evangélica no Congresso Nacional, na qual religiosos ocupando cargos de deputado ou senador não militam para atender a causas ideológicas ou partidárias, mas sim visando unicamente a interesses de grupo político. Ainda, indicam que tal fato tem verificação desde o primeiro deputado pentecostal que obteve eleição em nosso país. Essa prática de eleger representantes de igrejas evangélicas tem histórico na denominação ‘O Brasil para Cristo’, na figura de seu fundador - Missionário Manoel de Mello - que, no ano de 1962, conseguiu eleger para o cargo de deputado federal um membro de sua igreja chamado Levy Tavares, filho de pastor metodista e que fazia curso de seminário na denominação. Tavares iniciou a chamada Cruzada Nacional de Evangelização e foi recebido pela igreja ‘O Brasil para Cristo’, servindo na Câmara de Deputados por dois mandatos. Outro membro da mesma denominação chamado Geraldino dos Santos migrou depois para a

‘Igreja do Evangelho Quadrangular’ e ocupou cargo de secretário executivo na Câmara de Deputados, fornecendo o histórico de que, no ano de 1963, o religioso se candidatou ao cargo de vereador na cidade de São Paulo e, por não encontrar apoio na Igreja do Evangelho Quadrangular, fez sua transferência para a denominação ‘O Brasil para Cristo’. No ano de 1966, em aliança política com Levy Tavares, foi eleito deputado pelo então partido MDB. Porém, no ano de 1970, a situação foi diferente em virtude de perderem o apoio do líder religioso Missionário Manoel de Mello. Assim, Geraldino dos Santos e Levy Tavares foram para a então Arena, no afã de tentar salvar sua vida política. Desse modo, findou a primeira etapa política de atuação dos pentecostais.

Na opinião de Freston (1993), a Bancada Evangélica no Congresso Nacional não age impulsionada por ideologias políticas. Sua meta é empregar seu domínio religioso sobre seus fiéis para se perpetuar no poder.

Para Campos (2006), para os políticos evangélicos, não existe diferença quanto ao partido ao qual pertencem ou sua ideologia partidária, pois o essencial para tais políticos é a garantia do apoio da Igreja pentecostal que os elegeu. Fora da denominação pentecostal, o político nada representa, pois perde a condição de locutor e não tem a primazia do discurso aos fiéis, não passando de um mero coadjuvante nos meios políticos, que participa de um teatro que não dirige. O político evangélico recebe de sua denominação todo um planejamento pronto para atuar no estrito cumprimento das ordens e interesses da denominação, enaltecendo os líderes da denominação religiosa o que, numa análise mais aprofundada, mostra que tais políticos religiosos se utilizariam de duas prerrogativas que os posicionam à frente dos demais candidatos nas campanhas eleitorais, a saber, o discurso religioso no púlpito pentecostal e os títulos eclesiásticos que trazem exacerbada influência sobre os fiéis. Essa influência sobre o voto do fiel evangélico ocorre no momento em que o religioso expressa suas opiniões políticas e pensamentos lógicos em seu discurso no interior da igreja. Um exemplo de tal fato é trazido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais: na companhia de dois deputados, o intitulado ‘Apóstolo’ Valdomiro Santiago, na data de 4 de outubro de 2014, em prazo inferior a 24 horas do início das eleições, participou de um evento dirigido pelo ‘Apóstolo’ chamado de ‘Concentração de Poder e Milagres’, efetuado na Praça da Estação em Belo Horizonte. O ‘Apóstolo’ Valdomiro Santiago aproveitou a grande concentração de fiéis de denominações pentecostais para apresentar os candidatos como formadores da chamada Igreja Mundial do Poder de Deus no Parlamento, indicando claramente que deveriam receber os votos da multidão de fiéis nas eleições vindouras, conforme (TRE-MG, Acórdão de 27/08/2015).

O TRE-MG estabeleceu que os então candidatos Marcio e Franklin participaram do evento, distribuíram material de campanha política e subiram ao palco na companhia do ‘Apóstolo’ Valdomiro Santiago, ocasião em que houve o pedido aos fiéis de conseguir cada um dez (10) votos para os candidatos. Conforme aquele julgado, o abuso de poder econômico se configura nesse caso como decorrente do patrocínio exercido pela Igreja Mundial do Reino de Deus, nos custos vinculados à estrutura e execução do evento, que foi animado por *shows* artísticos, transporte fretados para os fiéis, panfletagem maciça, sem a indicação das fontes de provimento de tais verbas na prestação de contas dos candidatos em campanha política que foram beneficiados.

A prática de abuso de poder políticos ou de autoridade com características religiosas, por seu turno, foi lícita de identificação no atrelamento do pedido de votos à participação de culto religioso, com marcante interesse de divulgação política dos candidatos citados aos fiéis presentes, com o fato presenciado por membros da Polícia Militar de Minas Gerais, que registraram um boletim de ocorrência.

Na ótica daquele Tribunal, o evento extrapolou completamente os objetivos religiosos, configurando o abandono da mensagem religiosa para incitar o público religioso pentecostal presente a votar no dia seguinte nos candidatos acima descritos, com ações de abordagem aos eleitores por elementos portando vestes da Igreja Mundial ao chegarem ao recinto do evento. Com tal propósito, foi configurado o abuso de poder econômico, na medida em que outros candidatos ao mesmo pleito não tiveram condição equânime de recursos e estrutura, no tocante aos *shows* e ao transporte da multidão de fiéis, além de abuso de autoridade no sentido de que um proeminente líder religioso estava perante seu público pedindo votos para os candidatos de modo evidente e declarado.

Nos ensinamentos de Blancarte (2008), os títulos eclesiásticos dirigem a eleição de muitos religiosos, pois representam a posição ocupada no âmbito da organização religiosa, para além da condição de cidadão comum, fazendo o apontamento de que os legisladores e os prestadores de serviço público, mesmo possuindo suas crenças religiosas de qualquer modalidade, não têm o direito de as impor à população. Para Blancarte, tais agentes do Estado devem atentar em essência para o interesse público, a despeito de sua religião em particular, preconizando que os legisladores e servidores públicos não assumem a condição de possuidor de cargo público para atender seus próprios interesses, devendo primar pelos anseios e necessidades da sociedade que o conduziu a tal posto por intermédio do voto. Tal fato tem validade para qualquer postulante a cargo público, visto que não é lícito ter base em sua posição no âmbito de uma organização religiosa para galgar a ascensão a cargos, em desvio completo aos ideais da democracia.

Na opinião de Blancarte (2008) - um conceituado investigador mexicano dos meandros entre política e religião -, existem dois erros graves que devem ser evitados na referência aos Estados democráticos declaradamente laicos, a saber, deixar-se levar pela tentação de empregar a religião na busca de legitimidade política, visto que desse modo ocorre o enfraquecimento da autoridade da população, que forma a categoria de Estado laico e democrático, e a outra reside no fato do uso de membros de organizações religiosas posicionados em pontos estratégicos da administração pública, no afã de atender unicamente a interesses de grupo dos comandantes das ditas organizações. Ainda afirma que se pode aclarar as consequências do abuso de poder de autoridade e econômico nos processos eleitorais, da forma: a inter-relação entre interesses políticos e religiosos, para atender a finalidades econômicas de suas denominações religiosas. Tal consequência fere diretamente os preceitos da laicidade, que tem manifestação clara no texto constitucional e, nesse contexto, é possível uma nação ser legalmente laica, na medida em que as decisões emitidas pelos agentes do Estado não tendam a favorecer interesses de cunho exclusivamente religioso. De outro modo, o Estado pode ter característica confessional, como por exemplo, a Dinamarca, que é declaradamente luterana, mas com marcante atuação de seus políticos na esteira da vontade popular, e não com base nas ordens de líderes religiosos de denominação qualquer.

Afirma Carvalho (2011) que existe no eleitorado brasileiro a tendência de optar por um candidato que tenha vínculo com sua religião particular, desconsiderando a candidatura de outros cidadãos de maneira bastante sintomática. A demanda de nossa sociedade por representantes alinhados com uma representação religiosa é algo que remete ao passado, considerando que, por quatro séculos, a religião católica ditava as normas de conduta dos brasileiros, com o auxílio da Coroa Portuguesa no processo de colonização do Brasil, e assumia a categoria de única prática religiosa oficial do Brasil imperial. Porém, em virtude da formalização do divórcio entre Igreja e Estado no último quartel do século XIX, nota-se que a real laicidade prática no Brasil é algo distante. Malgrado a característica secular do Brasil, a religião ainda tem um papel importante na sociedade, e em razão de tal, existem benefícios em nossa Carta Magna às denominações religiosas.

Na ótica de Nabais (2009), contudo, é possível a identificação da ultrapassagem dos limites institucionais pelos líderes das denominações religiosas, no tocante à atuação no espaço público e nas eleições eleitorais. O regime democrático e as atividades eleitorais previstas por este tem o pressuposto de que os interesses particulares não devem ingerir nos anseios da sociedade em geral, com a punição exemplar aos agentes que deliberadamente agem nesse sentido. O político, além da dimensão de agente público formador de opinião, tem também as prerrogativas de liberdade do cidadão comum, tais como suas crenças, estados de consciência e preferência religiosa. Mas tais direitos, mesmo que fundamentais, vêm na companhia de deveres perante seus pares sociais que também assumem a mesma categoria de importância.

Para Bedin (2013), as práticas assistencialistas e os chamados currais eleitorais, tão em voga nas eleições brasileiras, têm fulcro no modo de colonização do Brasil, que foi efetuada com base no patrimonialismo. Nesse quadro, o ínfimo espírito republicano é originário da ideia de que as casas de governo têm característica de extensão da moradia do soberano, com a geração do conceito de que o patrimônio público é parte integrante das propriedades do governante, ou dos detentores do poder político. Tal entendimento do modo de fazer política tende a criar privilégios, apadrinhamentos e a utilização do bem público em benefício de grupo dirigente ou de interesses de cunho meramente pessoal.

Pedra (2013) afirma que a concepção de política acima elencada vem em sentido contrário aos ideais republicanos, mormente em relação ao respeito pela ação pública. São encontrados inúmeros exemplos do uso da religião para auferir proveito nos meios políticos, em quase todas as denominações religiosas.

Para Alonso (2012), as eleições para a presidência da república, em 2010, tiveram a marca do fim para o segundo mandato de Luís Inácio Lula da Silva. O Partido dos Trabalhadores (PT) efetuou a escolha da ex-ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, para dar prosseguimento às políticas públicas implantadas pelo governo Lula, assumindo a condição de candidata da situação, na chapa com o vice-presidente Michel Temer, formando a coligação Para o Brasil seguir mudando, composta de vários partidos de orientação progressista. Em outra coligação, intitulada o Brasil pode mais, formada por vários partidos de centro-direita, promoveu a candidatura ao cargo presidencial de José Serra, tendo como vice-presidente o cidadão Índio Costa. Um fator surpreendente no processo eleitoral de 2010 foi a candidatura oficializada pelo Partido Verde (PV), encabeçada por Marina Silva, com Guilherme Leal na condição de vice-presidente. Marina Silva foi ministra do Meio Ambiente no governo de Lula, assumindo contornos perante seu eleitorado de evangélica piedosa e devota, de modo a causar efeitos de largo alcance, tornando-se uma terceira via no processo eleitoral do primeiro turno. Ainda, em expressão menor, a campanha presidencial de 2010 recebeu as candidaturas de Rui Pimenta (PCO), José Maria Eymael (PSDC), Ivan Pinheiro (PCB), Levy Fidelis (PRTB) e Plínio de Arruda (PSOL).

Oro e Mariano (2015) consideram que no cenário dos candidatos a presidente, Marina da Silva ilustrava a única chapa declaradamente vinculada a uma denominação evangélica, a chamada Assembleia de Deus, considerada a maior igreja pentecostal do Brasil, que comunicou à citada candidata uma grande migração de votos dos fiéis evangélicos. Em contrapartida, os grupos que militavam no Partido Verde, sob a bandeira da legalização do aborto e da união civil entre pessoas do mesmo sexo, acusaram Marina da Silva de abandonar tais preceitos, em favor de um discurso fundamentalista protestante. Malgrado sua confissão pentecostal, a candidata Marina Silva se manteve na defensiva no tocante à religião na época do primeiro turno, assumindo uma postura laica, sem associar política com religião. Os citados autores explicam que, para desfazer a imagem de pessoa limitada, reacionária e conservadora, a candidata Marina Silva fez a

defesa estratégica do Estado laico, para fugir dos preconceitos dos quais se declarava vítima por assumir uma fé protestante, omitindo-se a emitir posturas religiosas sectárias em seu discurso político, sem entrar em polêmicas referentes relativas ao aborto e aos direitos dos homossexuais. Em oposição a seus preceitos pessoais sobre tais temas, a candidata Marina Silva fez a defesa da realização de um plebiscito acerca da descriminalização da prática do aborto, declarando em adição que não iria se opor a união civil de homossexuais, caso tal medida tivesse aprovação no âmbito do Congresso Nacional, alegando ainda que não fizera a proposição do ensino criacionista nas escolas públicas em paralelo à teoria da evolução.

Concluiu-se que, em decorrência de tal postura ambígua no tocante aos temas religiosos, a candidata Marina Silva passou a receber críticas que partiam de seus irmãos de fé, nomeadamente de Silas Malafaia, um dos maiores líderes evangélicos em termos de influência no Brasil, e importante formador de opinião no segmento pentecostal, em virtude de sua larga exposição na mídia, que a princípio dava apoio à candidata Marina Silva, mas que a seguir retirou tal apoio com a indicação de que a candidata estava fugindo dos preceitos pentecostais ao propor um plebiscito sobre a questão do aborto (GOSPEL PRIME, 2017).

E mesmo para Oro e Mariano (2015), a candidata da situação Dilma Rousseff, apesar de sofrer a maior pressão dos setores religiosos, foi a que se empenhou em receber a aprovação de tais segmentos, com o fito de evitar a rejeição eleitoral provinda dos grupos de religiosos. A candidata Dilma, em decorrência da publicação de sua entrevista à revista *Época* no ano de 2007, que trazia seu juízo de valor como agnóstica, trabalhou a reconstrução de sua imagem no tocante à religião no decorrer da campanha eleitoral. Em virtude da pressão dos grupos religiosos e da opinião pública em geral, a candidata Dilma se declarou antes de tudo cristã, e logo após, católica.

Porém, tais afirmações não foram suficientes para sanar as críticas e acusações que a candidata Dilma Rousseff vinha recebendo das denominações evangélicas e dos católicos no transcorrer da campanha eleitoral, que conduziram para o centro do debate da temática política questões relativas à moralidade e valores da religião (GOSPEL PRIME, 2017). No afã de reverter tal imagem negativa aos olhos dos eleitores religiosos, a candidata Dilma fez o lançamento de um documento intitulado ‘Carta Aberta do Povo de Deus’, que trouxe a resposta ao eleitorado cristão acerca das convicções religiosas da candidata que, além de situar a importância do trabalho das denominações evangélicas no âmbito social em nosso país, trazia o compromisso de deixar ao Congresso Nacional a prerrogativa de encontrar um equilíbrio no tocante aos valores éticos fundamentais, mormente no trato aos temas relativos ao aborto, formação da família, às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo e outros tais pertencentes às minorias no Brasil e à sociedade brasileira como um todo, afirmando ainda que a primeira fonte de contestação às ideias da candidata Dilma Rousseff proveio da Igreja Católica. Na data de 19 de julho de 2010, o bispo de Guarulhos Dom Luiz Gonzaga Bergozini emitiu um documento no qual recomendava aos fiéis católicos não votar na candidata do PT. A motivação, segundo o documento, centrava na ratificação pelo PT do terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos, que trazia em seu bojo a liberação do aborto.

Segundo a reportagem d’O Globo (2017), o documento dizia que a prática do aborto não poderia ser aceita por quem afirmava sua fé no cristianismo ou no catolicismo. Perante tal repercussão, a candidata Dilma procurou por contatos com o setor conservador da Igreja Católica e com as denominações evangélicas, sendo que a disputa pelos votos dos eleitores alocados em igrejas de confissão protestante e dos católicos sempre estiveram presente no decorrer da campanha eleitoral de 2010, desde seus primórdios. Porém, perante tais acusações, a candidata Dilma Rousseff se viu na obrigação de buscar

apoio político com as lideranças eclesiais, com sua participação no mês de julho de 2010 de uma reunião com lideranças de quinze denominações evangélicas, sendo as principais a Igreja Universal, a Convenção Nacional da Assembleia de Deus, a igreja Sara Nossa Terra, e a igreja Renascer em Cristo.

Para Oro e Mariano (2015), na intermediação do diálogo com os protestantes, a candidata Dilma Rousseff teve o apoio do bispo Edir Macedo, dirigente da igreja Universal do Reino de Deus, em adição ao deputado federal Manoel Ferreira, líder da igreja Assembleia de Deus Madureira. No segmento católico, a candidata Dilma recebeu o apoio e o auxílio do deputado federal Gabriel Chalita e do bispo Carlos Eccel, que dirigia a Diocese da cidade de Jales. Porém, o debate estava em sua fase inicial. Os citados autores denotaram que, no transcorrer do ano de 2010, a candidata petista sofreu intensa campanha contrária à sua investidura ao cargo de presidente da república nos templos religiosos e na internet, sob o argumento de sua posição favorável ao aborto, com associação da candidata ao satanismo, de natureza acusativa por apoiar o PL 122/2006, que trazia em seu bojo a criminalização da prática da homofobia e que na ótica dos líderes religiosos tinha consequências à liberdade religiosa e à expressão de juízos de valor sobre a condição homossexual pelos protestantes e católicos. Um dos expoentes da cruzada moralista e religiosa empreendida contra a candidata Dilma Rousseff foi o vídeo postado no *site youtube* pelo pastor da Igreja Batista Paschoal Piragine, da cidade de Curitiba, que alcançou a impressionante marca de três milhões de acessos, no qual fez crítica ao Partido dos Trabalhadores (PT), orientando os fiéis de sua denominação a não votarem na candidata Dilma Rousseff, alertando para o risco do sucesso da campanha petista culminar na descriminalização do aborto. Ainda, no mês de outubro de 2010, o padre José Augusto, no transcorrer de sua homilia, exibida na programação da TV Canção Nova, fez claramente o pedido aos seus fiéis de não votarem na candidata Dilma Rousseff e nos demais candidatos do PT. A coligação da campanha petista fez o pedido ao TSE de direito de resposta com duração de 15 minutos no referido canal de TV, com o propósito de se defender contra os ataques à candidata do partido.

Nicolau (2014) afirmou que, perante tal quadro, as pesquisas de intenção de voto denotavam que o debate sobre questões religiosas estava produzindo seus efeitos contra a candidatura de Dilma Rousseff. Oro e Mariano (2015) trouxeram o resultado de pesquisas do Ibope efetuadas entre 26 de agosto a 23 de setembro de 2010, com a intenção de votos dos evangélicos na candidata do PT em queda de 49% para 42%, com o índice de rejeição se elevando do patamar de 17% para 28% entre os citados protestantes. Em contrapartida, os outros candidatos tiveram elevação nos percentuais de pesquisa eleitoral, ou seja, José Serra (21% para 31%), Marina Silva (13% para 18%).

Na visão de Nicolau (2014), o resultado do primeiro turno do pleito eleitoral de 2010 conduziu a candidata Dilma Rousseff com um percentual de 46,91% e o candidato José Serra com 32,61% dos votos, ao segundo turno. A candidata Marina Silva, apesar de receber uma votação expressiva (atingiu um percentual de 19,33%), não obteve êxito em passar para o segundo turno. De qualquer forma, é inegável que o debate em torno das questões religiosas teve influência preponderante no resultado da votação. Conforme o citado autor, o efeito da religião se manifestou no contraste entre as candidatas Dilma e Marina, o que, perante um quadro eleitoral saturado por acusações acerca da temática do aborto, princípios e dogmas da religião, com os embates sendo feitos pelos candidatos à presidência, assim como pelo setor jornalístico e pelos analistas em política de várias tendências e origens ideológicas, davam margem à importância do fator religioso, resultando na orientação dos candidatos em adequar seu discurso às demandas das seitas e grupos praticantes das religiões.

Nicolau (2014) situa que o fator religioso constituía uma preocupação geral na campanha política, comunicando reflexos ao estado da arte da disputa em segundo turno entre os candidatos José Serra e Dilma Rousseff. O ponto chave da discórdia residia na questão do aborto. Nos programas televisivos eleitorais do segundo turno, em diversas ocasiões, tal temática assumia condições centrais no debate político. Após apresentar em seu programa eleitoral um conjunto de seis mulheres grávidas, o candidato José Serra, disse: ‘Eu quero ocupar o cargo de presidente com postura, equilíbrio e fazendo a defesa dos valores da família brasileira. Os valores cristãos, o respeito à vida e ao meio ambiente, num quadro democrático que ocupa o lugar central de meu programa de governo’.

Segundo Christina (2012), no programa da candidata Dilma Rousseff, havia em seu início um agradecimento a Deus por ter concedido uma dupla graça, com referência aos votos recebidos que a conduziram ao segundo turno. Em momento subsequente, a atriz do programa eleitoral fazia a denúncia da ‘corrente do mal’ que se fazia presente na internet.

Conforme Pierucci (2011), no decorrer de sua campanha, o candidato José Serra também exerceu empenho na realização de alianças com os religiosos, obtendo o apoio do pastor Silas Malafaia, dos líderes da Igreja Universal do Reino de Deus, do ministério Belém, assim como o líder da Igreja Mundial do Poder de Deus, o ‘Apóstolo’ Valdomiro Santiago, além do apoio político e material das denominações evangélicas Bola de Neve, Igreja Batista Brasileira, com o candidato a vice-presidência da república Índio da Costa (responsável pela articulação das alianças).

Na opinião de Oro e Mariano (2015), a campanha política do PSDB, até o final de seu curso, teve uma firme marcação sobre o eleitorado religioso. Na data de 15 de outubro de 2010, correligionários do candidato José Serra fizeram a distribuição de material de campanha que continha a imagem do candidato num encontro com professores na cidade de São Paulo, que continha de um lado do cartão a frase: “Jesus é a verdade e a Justiça”, e no outro lado do cartão, a sentença: ‘Serra é do bem’. Na esteira de tais fatos, o pastor da Assembleia de Deus Alcides Cantóia Jr, que era o responsável pela coordenação do segmento evangélico na campanha do PSDB em São Paulo, realizava ao menos 150 telefonemas todos os dias com a promessa de parcerias entre o Estado e as igrejas e denominações evangélicas, em troca de apoio político eleitoral ao candidato José Serra. Ironicamente, o candidato José Serra (PSDB) representava a candidatura do bem e da moral cristã tradicional. Tal fato tem correlação com a postura conservadora do candidato tucano que, ao proferir opinião contrária ao aborto, polarizou a campanha na sentença do bem contra o mal, gerando uma atmosfera inquisitorial nos meios políticos e apresentando-se na prerrogativa de candidato perfeito para as metas dos religiosos mais conservadores e tradicionais.

Extraíndo-se de outra reportagem, (G1, 2017), a candidata Dilma Rousseff, para tentar recuperar o espaço eleitoral perdido, buscou refazer sua imagem arranhada perante as religiões cristãs, com o lançamento da ‘Mensagem da Dilma’, na qual tencionava pôr fim à campanha de calúnias contra sua candidatura. No documento, a candidata petista fazia a defesa da liberdade religiosa e dizia ser pessoalmente contrária ao aborto, comprometendo-se a não propor mudanças em pontos da legislação que se referiam a esse tema. A candidata Dilma também afirmou que, em seu governo, não iria adotar medidas que alterassem os temas referentes à família e à livre expressão religiosa no Brasil. A candidatura do PT se referia ao Programa Nacional de Direitos Humanos, afirmando que em caso de vitória nas eleições não iria promover mudanças que afrontassem a família.

Na ótica de Cunha (2012), a análise do documento denota que, em comparação ao citado manifesto com a primeira carta da candidata petista aos setores religiosos, essa trouxe a representação de uma clara adesão da candidata do PT aos valores conservadores

preconizados pela religião, além de incorporar em seu vocabulário várias terminologias fundamentais do círculo cristão, sobretudo pentecostal. O documento da candidata petista trazia uma lista de pontos de tensão de sua campanha com os temas religiosos, posicionando-se acerca deles.

Christina (2012) opinou que a mensagem do documento veio a fortalecer as ações contra os anseios dos setores mais progressistas, dando apoio à manutenção de leis punitivas sobre a prática do aborto, e fazendo a defesa de que aspectos do projeto de lei que criminalizava a homofobia deveriam sofrer veto, com o compromisso de não agir legalmente contra o *status quo* da família em seu eventual governo.

De tal modo Pierucci (2011) denota que, no processo eleitoral de 2010, apesar do voto religioso ter conduzido o pleito eleitoral a um segundo turno, não teve peso suficiente para basilar o resultado final das eleições para presidente, afirmando que tal fato pode ser atribuído ao ‘efeito fariseu’ representado pelo candidato José Serra. Com o empréstimo do termo utilizado pelos pesquisadores Larry Powell e Eduardo Neiva, o citado autor afirma que tal efeito tem ocorrência em disputas políticas nas quais o apelo à religião se superam, vão longe do convencional admissível, voltando-se em tempo futuro contra o próprio candidato.

Pierucci afirma risível o ‘santinho’ no qual a fotografia de José Serra vem acompanhada da sentença “Jesus é a verdade e a Justiça”, e de como isso representou um ato contra sua própria candidatura, com consequências fatais”. A apelação de viés moralista e a religiosidade inerente ao candidato, apresentada na campanha política como a mais vigorosa e verdadeira, perante os óbvios exageros, fındou se mostrando como postiça. ‘Puro fingimento, para não citar hipocrisia, tal defeito próprio ao segmento fariseu presente na parábola com a qual Jesus fez a tipificação de duas estratégias religiosas, a saber, o fariseu e o publicano’.

Finalmente afirma Pierucci (2011), com respeito ao processo eleitoral brasileiro de 2010, o conceito de efeito fariseu, na acepção do citado autor, faz a sugestão de que foi o entendimento por parte do eleitor conservador dos excessos no uso tático da religião pela campanha política de José Serra que estancou suas possibilidades de ascensão nas últimas pesquisas, e o conduziu a uma posição estacionária em relação a sua concorrente, dita sem religião ou sem humanidade.

Considerando o exposto, o processo eleitoral presidencial de 2010 foi notadamente caracterizado pela presença de temáticas religiosas na disputa eleitoral. Em resumo, é lícito afirmar que a participação das denominações evangélicas se fez presente no desenrolar da campanha, conformando uma mútua instrumentalização entre religião e política em nosso país, na qual os grupos religiosos maiores obtiveram sucesso em pautar a agenda, o discurso e os compromissos legais dos candidatos.

A discussão de temas de cunho moral, tais como o aborto e a condição homossexual, denotaram a grande influência do eleitor protestante no que tange à condução dos debates e do grau de representação política dos postulantes ao cargo de presidente da república. O voto dos religiosos, mesmo não sendo suficiente para decidir a eleição no primeiro turno, foi capaz de conduzir o processo eleitoral para um segundo turno de votação.

Na ótica de Magali e Strucker (2016), na esteira dos fatos decorridos na eleição de 2010, a discussão acerca da influência das denominações evangélicas marcou presença no pleito de 2014. Mesmo sem configurar um papel preponderante na disputa, o peso da votação evangélica se fez presente no processo eleitoral em que a candidata Dilma Rousseff buscava a sua reeleição. Como se viu, houve intensas reviravoltas nas pesquisas

eleitorais, nível intenso de acusações entre os candidatos, e até o óbito de um dos participantes do processo eleitoral, como fatores que marcaram as eleições de 2014.

Relembrando, é lícito iniciar a discussão sobre o pleito de 2014 a partir do último fato elencado, ou seja, a morte trágica do candidato do PSB, o ex-governador de Pernambuco, Eduardo Campos, que ocorreu na data de 13 de agosto de 2014, num acidente aéreo na cidade de Santos (SP) (UOL ELEIÇÕES 2014). Além de produzir mudanças relevantes no cenário eleitoral, esse trágico acontecimento conduziu novamente para o centro da disputa eleitoral a candidata Marina Silva, pertencente à denominação evangélica Assembleia de Deus, que ocupava o lugar de vice-presidente na chapa do candidato Eduardo Campos, assumindo, a partir de então, o papel de fiel da balança no transcorrer do processo eleitoral.

E ainda n'O Tempo (2017), temos que, na pesquisa de intenção de votos realizada pelo Instituto *Sensus* em período anterior à morte de Eduardo Campos, apresentava o seguinte quadro: Dilma Rousseff (32,7%) em julho de 2014 (31,6%); Aécio Neves (21,4%) em julho de 2014 (21,1%); e Eduardo Campos (9,2%) em julho de 2014 (7,2%). Na primeira pesquisa efetuada logo a seguir ao acidente, o Datafolha já denotava na data de 18 de agosto de 2014 um empate técnico entre Marina Silva e Aécio Neves na segunda colocação, com variação de 1% para o candidato do PSDB. De modo surpreendente, nesse novo quadro eleitoral, Marina Silva venceria Dilma Rousseff num eventual segundo turno. Na pesquisa efetuada na data de 26 de agosto pelo Ibope observava-se: Dilma (34%), Marina (29%), e Aécio (19%). Em simulação de segundo turno: Marina (45%) e Dilma (36%), resultados impulsionados pela morte de Campos.

Magali e Strucker (2016) concluíram que, com tal arrancada nas pesquisas de intenção de voto, a confissão de fé de Marina Silva assumiu o centro das discussões políticas, com as empresas de mídia dando destaque para temas como casamento gay e legalização da prática do aborto.

Para Passarinho (2017), o ponto crucial acerca do casamento *gay* deu-se após uma alteração no programa de governo de Marina Silva sobre o tema. A versão divulgada na data de 29 de agosto de 2014 trazia na página 216 que: 'Apoiar iniciativas em prol do casamento igualitário, com vistas à aprovação dos projetos de lei e do adendo à Constituição em tramitação, que conduzem o direito ao casamento igualitário para a Carta Magna e ao Código Civil'.

A revista VEJA on line (2017) consignou que, no dia seguinte, os coordenadores da campanha de Marina Silva vieram a público afirmando haver um equívoco no texto do programa de governo oriundo de uma falha de editoração, pois o citado programa recebera uma redação que não coadunava com os pensamentos e políticas que formavam a chapa de Eduardo Campos e Marina Silva com vistas ao processo eleitoral, mormente em respeito às políticas para a população LGBT. Com a alteração, o programa de governo recebeu a redação:

Ainda que seja difícil de admitir, vivemos em uma sociedade que apresenta dificuldades em tratar com as discrepantes visões de mundo, de modos de viver, e de fazer escolhas em setor da vida. Tal dificuldade chega a assumir contornos de agressividade e fora do amparo dos princípios referentes à convivência pacífica, democrática e fraterna entre os seres humanos.

Afirmaram Zylberkan e Haidar (2017) que, em tal cenário, Marina recebeu a acusação de ceder às pressões dos grupos evangélicos conservadores, principalmente na pessoa do pastor Silas Malafaia, que tinha criticado de maneira contundente o programa de governo inicial de Marina da Silva nas redes sociais. Com tal fato, o elemento religioso

voltava ao centro do debate político tal como na eleição de 2010, na agenda e no discurso dos candidatos à presidente. A presença de outro religioso evangélico na disputa eleitoral, a saber, Everaldo Pereira, na condição de pastor da igreja Assembleia de Deus, chamado de Pastor Everaldo, impulsionou sobremaneira o debate referente aos valores morais e religiosos.

Para Zylberkan e Haidar, (2017), nas pesquisas de intenção de voto realizadas na data de 3 de setembro de 2014, observava-se Marina Silva empatava com Dilma Rousseff no primeiro turno num percentual de 34% e Aécio Neves em segundo lugar com 15% das intenções. Durante aquele mês, os setores midiáticos deram grande importância à influência da religião evangélica no pleito eleitoral. A Revista Veja trouxe o destaque que os evangélicos representavam 22% dos brasileiros, e por isso esse setor do eleitorado apresentava a tendência de alinhar-se naturalmente com a candidata Marina Silva. A matéria da revista também trazia destaque para a forte presença de líderes evangélicos no Congresso Nacional, em comparação com os católicos, religião preponderante do país, mas que, depois de 1986, a cada eleição o número de parlamentares evangélicos crescia por volta de 20% continuamente.

Ribeiro e Gabriel (2017) consideraram que o recuo da candidata Marina Silva em razão da pressão dos líderes evangélicos contra o casamento *gay* e à criminalização da homofobia constituíram alguns sinais do poder de tais grupos na política brasileira. De modo geral todos os candidatos provindos das hostes evangélicas demonstram oposição com vários graus de tolerância ao casamento gay, às alterações na lei da interrupção da gravidez e à liberação das drogas. E ainda que, em pesquisa do Ibope, foi observado que a despeito da religião de prática, a grande maioria dos brasileiros se coaduna com o pensamento dos evangélicos, ou seja, 79% não aprovam o aborto, 79% são contra a liberação da maconha, e 53% não aprovam o casamento gay. A citada pesquisa também demonstrou que 75% dos brasileiros são a favor do Bolsa Família, significando que, em termos majoritários, a população brasileira é conservadora no tocante à família e nas variantes do comportamento.

Temos na BBC Brasil (2017) a informação de que, diante de tais considerações, o panorama da disputa eleitoral sofreu uma profunda alteração em seu curso. A partir de setembro de 2014, a candidatura de Marina Silva principia a perder espaço, enquanto a de Aécio Neves cresce. Na data de 19 de setembro de 2014, as pesquisas mostravam: Dilma (37%), Marina (30%) e Aécio (17%). Entre as possíveis causas pela queda das intenções de voto da candidata Marina Silva, segundo os especialistas, estavam os ataques provindos de seus oponentes, o tempo reduzido de propaganda na TV, as disputas internas e as inconsistências programáticas, como a verificada no caso do casamento homossexual.

Afirmou Patury (2017) que, com a apuração das eleições em primeiro turno, a candidata Marina Silva ficou em terceiro lugar com 22% dos votos, seguido de Aécio Neves, que obteve 33,55% e Dilma Rousseff, com 41,59% dos votos. No segundo turno, a candidata Marina Silva concedeu apoio à candidatura de Aécio Neves, porém na etapa do segundo turno, malgrado o apoio dos líderes religiosos à campanha de Aécio Neves, as temáticas envolvendo as causas religiosas não tiveram espaço nos embates entre os candidatos.

Consideram Magali e Strucker (2016) que tais excertos das notícias da época denotam o intenso debate derivado das influências das seitas evangélicas no processo político eleitoral de 2014. Novamente, o chamado voto evangélico não foi capaz de preponderar no resultado final da eleição, funcionando na prática como um fator de fomento de discussões em torno de temas de cunho moral, como ocorreu nas eleições presidenciais de 2010.

Contudo, segundo Diap (2017), apenas para registrar, no Congresso Nacional houve uma importante elevação no número de políticos evangélicos, seguindo a tendência de elevação desse percentual desde os processos eleitorais anteriores.

Conforme Cunha (2012), atingindo o total de setenta e dois parlamentares fundamentalistas evangélicos, tal grupo experimentou um aumento em 3% na representação da Câmara dos Deputados.

CONCLUSÃO

Machado (2006) afirma que, em referência aos limites éticos, considerando a ética protestante, foi identificado um limite institucional na influência das denominações evangélicas sobre os pleitos eleitorais, dispersando as esferas do Estado e da religião como categorias autônomas e distintas, de forma que a concepção reformada clássica não advoga uma teocracia política com a predominância do poder de Estado sobre a religião e vice-versa, mantendo em contraposição a máxima de ‘dar a César o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus’, sendo que para Magali e Strucker (2016), tal limitação põe em xeque o apoio das igrejas em geral a partidos políticos e a candidatos em processo eleitoral, em virtude de promover a vinculação institucional da denominação religiosa com determinado partido político ou candidato que pleiteia um cargo público.

Na opinião de Cunha (2012), a fronteira moral entre Estado e religião é notadamente usurpada quando tais acordos são produzidos com base num jogo de interesses, na troca de favorecimentos e na sede de poder, sem qualquer preocupação com a elevação do bem comum da sociedade, fato esse que de fato deveria ser o norte da presença da religião no setor público, principalmente a cristã, que tem base no princípio de amor ao próximo como um de seus pilares.

Também, conforme Christina (2012), foi constatado que o apoio das denominações evangélicas a candidaturas específicas pode de fato ultrapassar o chamado limite ideológico, visto que conduz a um quadro de idolatria ideológica na mente de seus fiéis, que tendem a votar somente nos candidatos indicados pela denominação.

Para Machado (2006), considerando a ética protestante, foi percebido também um limite de doutrinação em termos políticos. Uma formação cristã baseada na ética protestante necessita professar dogmas e doutrinas a seus praticantes sem cair na doutrinação legalista que tenciona transformar o fiel religioso em um autômato acrítico, restando a esse o simples cumprimento de regras.

Já para Oro (2003), no campo da política, tais veleidades ocorrem quando as igrejas forçam seus fiéis a votarem em certo candidato ou partido político, dando formato ao chamado voto de cajuado. No tocando aos limites jurídicos, as leis brasileiras fazem a previsão de somente dois dispositivos sobre a questão religiosa e afirma que o primeiro dispositivo legal traz o veto ao candidato de receber de modo direto ou indireto doações em dinheiro ou conversíveis em dinheiro, incluindo os meios publicitários de qualquer espécie, que procedem de entidades religiosas de caráter beneficente. E o segundo dispositivo legal traz a consideração dos templos religiosos na categoria de bens de uso comum da população, sendo proibida então a veiculação de propaganda de qualquer natureza, incluindo a pichação, as inscrições a tinta, a colocação de faixas, estandartes e assemelhados.

Segundo Michels (1998), a legislação brasileira da atualidade já dispõe de mecanismos abertos vinculados à coibição dos abusos cometidos por autoridade religiosa nas campanhas eleitorais, assim como contra a influência do poder econômico ou o abuso de autoridade, cargo ou função exercida na administração direta e indireta, conforme se entende do artigo 14, § 9º, da Carta Magna de 1988.

Em adição, conforme Dallari (2002), observa-se por fim que a análise da influência da religiosidade na disputa eleitoral deve ater-se aos vetores constitucionais do princípio de lisura e legitimidade do processo eleitoral, baseados no artigo 14 da Constituição Federal de 1988, além do direito basilar à liberdade religiosa prevista no artigo quinto, incisos VI e VII, da citada Carta Magna, que são intermediados pelo princípio da laicidade do Estado com previsão no artigo 19, inciso I, da Lei Maior do país.

Assim, em vista do presente estudo, parece-nos apropriada a conclusão de que a influência religiosa nos pleitos eleitorais tem incontestavelmente ocorrido, restando terreno de amplas e exaustivas discussões nos pretórios pátrios os limites e os efeitos dessa influência, e qual o seu real poder de interferência na expressão de vontade do eleitor.

Da análise do todo exposto extraímos que, diante dos fatos concretos, acerca da influência religiosa cada vez mais presente nos pleitos, nossas Cortes têm se restringido a avaliar “caso a caso” se tal atuação configura de forma concreta e robusta uma eventual exacerbação que possa configurar abuso de poder religioso, e que tenha inegavelmente o cunho de desigualar e desequilibrar a disputa eleitoral.

Portanto, o campo conclusivo desse estudo aponta que mesmo à vista da inegável atuação e do manejo rotineiro da influência religiosa nos pleitos, apenas pontualmente, e caso a caso, poderá, via pretório pátrio, tal influência ser eventualmente equiparada a abuso de poder econômico, e coibida nos termos da proibição legal vigente.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA NETO, M.C., **Direito eleitoral regulador**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- ALONSO, L.S., **Entre Deus, Diabo e Dilma: messianismo evangélico nas Eleições de 2010**. São Paulo: Fonte Editorial, 2012.
- ÁVALO, A., **Direito Eleitoral atualizado. Novas normas em Direito Eleitoral**, Revista dos Tribunais, 2014.
- BBC BRASIL. **Cinco razões que explicam queda de Marina Silva**. Acesso 25 de junho de 2017.
- BEDIN, G.A., **A Idade Média e o nascimento do Estado Moderno: Aspectos históricos e teóricos**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2013.
- BLANCARTE, R., **O porquê do Estado laico**. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- BRAGA, H. S., **Sistemas Eleitorais do Brasil (1821-1988)**. Brasília: Secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 1990.
- BRASIL. CRFB/1988.
- BRASÍLIA. STF, ADI nº 3.592/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 06.11.2006. DJ 04.03.2007.
- BRASÍLIA. TSE, AgRg-REspe 29.662, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 10.11.2008.
- BURITY, J. A. **Religião, voto e instituições políticas: notas sobre os evangélicos nas eleições de 2002**. In: BURITY, J. A.; MACHADO, M. D. C. (Orgs.). *Os Votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 2006.
- CAMPOS, L.S., **Os políticos de Cristo: uma análise do comportamento político de protestantes históricos e pentecostais no Brasil**. In: BURITY, Joanildo; MACHADO, Maria das Dores (orgs.). *Os votos de Deus: Evangélicos, política e eleições no Brasil*. Recife: Fundação João Nabuco, Ed. Massangana, 2006.
- CÂNDIDO, J. J., **Normatização eleitoral brasileira**. 12. ed. Bauru: Edipro, 2006.

CARVALHO, N.P., **A geração da liberdade de culto religioso: peculiaridades e vicissitudes no Brasil**. 2011. 169 fl. Dissertação (mestrado).

CHRISTINA, V.C., **Religião e Política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil**. São Paulo: Fundação Heinrich Böll, 2012.

CITADINI, A.R., **Código Eleitoral Anotado e Comentado**. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1985.

COSTA, T., **Ação de impugnação de mandato político**. Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 78, jan. 1989.

CUNHA DE SÁ, F.A., **Abuso do direito**. 2ª reimpressão da edição de 1973. Coimbra: Almedina, 2005.

CUNHA, M.N., **Religião na esfera pública: a tríade mídia, Mercado e política e a reconstrução da imagem dos evangélicos**. In: REBLIN, Iuri Andréas; SINER, Rudolf von (Orgs.). *Religião e Sociedade: desafios contemporâneos*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012.

DALLARI, A.A., **Normatização eleitoral**. Rio de Janeiro: Editora dos Tribunais, 2002.

DIAP. **Atualização da bancada evangélica: DIAP identificou 74 deputados**. Acesso 25 de junho de 2017.

FERREIRA, M.R., **A evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro**. 2. ed. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação do Tribunal Superior Eleitoral, 2005.

FERREIRA, P., **Código Eleitoral Comentado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

FRESTON, P., **Protestantismo e Política no Brasil: Da Constituinte ao impeachment**. 1993. 303 fl. Tese (doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências

Investigação Judicial Eleitoral nº 537003, Acórdão de 27/08/2015.

FRESTON, P., **Religião e política, sim; Igreja e Estado, não: os evangélicos e a participação política**. Viçosa, MG, 2006.

G1. **Dilma tem 34%, Marina, 29%, e Aécio, 19%, aponta pesquisa Ibope**. Acesso em: 20jun2017.

G1. Portal de Notícias da Globo.com, **Dilma divulga carta para 'pôr um fim definitivo à campanha de calúnias'**. Acesso em 13 de junho de 2017.

GIL, A. C., **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C., **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOSPEL PRIME. **“Carta aberta ao povo de Deus” confira na íntegra as palavras de Dilma Rousseff**. Acesso em: 13jun2017.

GOSPEL PRIME. **“Sai de cima do muro, minha irmã!”, diz Silas Malafaia à Marina Silva**. Acesso em: 13jun2017.

GRAEFF, A., **Eleições 2.0: a internet e as mídias sociais no processo eleitoral**. São Paulo: Publifolha, 2009.

HAIR JR., J. F., **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

KELLY, J.E.P., **Investigações no campo político**. São Paulo: Saraiva, 1996.

KUFA, A.A., **A ação de controle do poder dos religiosos no pleito eleitoral, segundo as normas constitucionais em vigência, para garantir o Estado Democrático de Direito**, Revista Ballut, Rio de Janeiro, Abril de 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A.; **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1993.

MACHADO, M.D.C., **Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

MAGALI, G., STRUCKER, B., **Os excessos das autoridades religiosas nos pleitos eleitorais: Realidades brasileiras e soluções**, XIII Seminário Internacional, Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, 2016.

MARIANO, R., **Neopentecostais: Sociologia do novo pentecostalismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

MEZZOMO, F.A.; BONINI, L.G., **O religioso em contexto político-eleitoral: eleições proporcionais de Campo Mourão/PR**. Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH, Ano IV, n. 11, Set. 2011.

MICHELIS, V.M.N., **Direito eleitoral: análise panorâmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

MILAGRES, M.D., **A prática do despotismo no pleito eleitoral**, Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, nº 100, jan/jun, 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional Eleitoral Do Estado De Minas Gerais. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 537003, Acórdão de 27/08/2015**.

MORAES, A. de., **Normas jurídicas constitucionais**. 18 ed. Rio de Janeiro, 2012.

MOTA, A., **Legislação Eleitoral do Brasil**, in Revista Brasileira de Direito Eleitoral, número 2, Fortaleza: 1987.

NABAIS, J.C., **O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo**. Coimbra: Almedina, 2009.

NICOLAU, J., **Determinantes do voto no primeiro turno das eleições presidenciais brasileiras de 2010: uma análise exploratória**. Opinião Pública, vol. 20, n. 3, p. 322-323, Campinas Dec. 2014.

O GLOBO. **Em carta, CNBB pede que fiéis não votem em Dilma**. Acesso em: 13jun 2017.

O TEMPO. **Na última pesquisa antes de morrer, Campos subiu dois pontos**. Acesso em: 20jun2017.

ORO, A.P. **A política da igreja universal e seus reflexos nos campos religioso e políticos brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 18 n. 53, outubro/2003

ORO, A.P.; MARIANO R., **Eleições 2010: Religião e política no Rio Grande do Sul e no Brasil**. Debates do NER, ano 10, n. 16, p. 9-34, Jul-Dez, Porto Alegre, 2015.

PASSARINHO, N., **Programa de governo de Marina defende que casamento gay vire lei**. Acesso em: 20jun2017.

PATURY, F., **"Edir Macedo apoia a Dilma, eu apoio Aécio"**, diz Silas Malafaia. Acesso em: 25jun2017.

PEDRA, A.S., **A importância dos deveres humanos na efetivação de desafio da afirmação da dimensão republicana do Estado brasileiro na atualidade**. In: Revista Pensar. 2012.

PEREIRA, R.V., **Tutela coletiva no direito eleitoral: controle social e fiscalização das eleições**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008.

PIERUCCI, A.F., **Eleição 2010: desmoralização eleitoral do moralismo religioso**. Novos Estudos. CEBRAP [online], n. 89. p. 6-15, 2011.

PIERUCCI, A.F., **Eleição 2010: desmoralização eleitoral do moralismo religioso**. Novos Estudos. CEBRAP [online], n. 89. p. 6-15, 2011.

PONTE, A.C., **Delitos eleitorais**. Rio de Janeiro, Saraiva, 2008.

RAMAYANA, M., **Normatização eleitoral**, 6 ed. São Paulo, Saraiva, 2008.

REIS, M., **Normas eleitorais brasileiras**. Alumnus, 2012.

RIBEIRO, A.; GABRIEL, R.S., **A força dos evangélicos**. Acesso em: 25jun2017.

SANTOS, V.N.M., **Análise dos limites ético-jurídicos do despotismo religioso no ordenamento político-eleitoral brasileiro**, Faculdades Est, Programa de Pós-graduação em Teologia, São Leopoldo-RS, 2015.

SEVERINO, A. J., **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, F.B.S., **O Sistema Eleitoral no Império**. Brasília: Senado Federal, 1979.

TRIVIÑOS, A. N. S., **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1992.

UOL ELEIÇÕES 2014. **Eduardo Campos morre em acidente de avião em Santos (SP)**. Acesso em: 20jun2017.

VEJA ON LINE. **Marina muda capítulo sobre casamento *gay* de programa**. Acesso em: 20jun2017.

ZYLBERKAN, M.; HAIDAR, D., **O peso do voto evangélico nas eleições**. Acesso em: 25 jun2017.